

Despacho n.º 105/GM/98

批示 第 105/GM/98 號

Com o aproximar do final do período de transição de Macau importa programar e executar um conjunto de cerimónias e de acontecimentos sociais e culturais que culminarão na cerimónia formal de transferência de poderes da República Portuguesa para a República Popular da China as quais, pela sua complexidade, envolvem uma laboriosa preparação antecipada e a participação de múltiplos agentes que terão que actuar em estrita e formal articulação.

A heterogeneidade e interdependência de um tal conjunto de acções, cuja caracterização será definida a nível das relações entre os referidos Estados, e a dimensão do trabalho que, em consequência, será solicitado à Administração de Macau, justifica a existência de uma organização específica que adopte a forma de gabinete de projecto com duração limitada, o qual será vocacionado para a procura de soluções concretas e, sobretudo, para o seu acompanhamento e monitorização contínuos.

Neste contexto a actividade principal deste gabinete de projecto será, de par com o providenciar para que o programa se cumpra, garantir o desenvolvimento e a coordenação das tarefas elementares que venham a estar a cargo dos diversos executantes, sejam eles parte da própria Administração de Macau ou entidades privadas.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 da artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

1. É criado o Gabinete de Coordenação da Cerimónia de Transferência, abreviadamente designado por GCCT, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GCCT funciona na dependência de um Secretário-Adjunto e diligenciará pela articulação e coordenação, que se julgar necessária, com o Grupo de Trabalho que foi constituído no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros para a cerimónia de transferência de poderes;

3. O GCCT tem por objectivos a promoção e coordenação das acções relacionadas com a realização da Cerimónia de Transferência de Poderes da República Portuguesa para a República Popular da China e que lhe venham a ser cometidas, nomeadamente:

a) Planeamento e monitorização, em estreita ligação com todos os intervenientes, de um programa de actividades global, sua orçamentação e controlo de custos;

b) Planeamento da utilização e da interligação dos espaços físicos onde venham a decorrer os diversos eventos, tendo em conta as suas características próprias, os seus acessos e a sua adequação sob o ponto de vista da segurança;

c) O desenvolvimento, em devido tempo, de todas as acções necessárias, nomeadamente as relativas à adaptação e preparação dos locais a utilizar e as acções preparatórias e logísticas decorrentes da recepção, encaminhamento, transporte e alojamento quer dos convidados quer dos elementos da comunicação social que se deslocem a Macau a propósito deste evento;

d) A criação de um centro de comunicação social, incluindo a instalação dos meios técnicos e humanos necessários ao seu fun-

çionamento. O plano de acções será elaborado em articulação com o plano de acções da República Portuguesa para a cerimónia de transferência de poderes, tendo em conta a necessidade de uma coordenação estreita e formal entre os dois planos. O plano de acções será elaborado em articulação com o plano de acções da República Portuguesa para a cerimónia de transferência de poderes, tendo em conta a necessidade de uma coordenação estreita e formal entre os dois planos.

As acções a serem realizadas serão de natureza essencialmente operacional e de carácter pontual, devendo ser realizadas em articulação com o plano de acções da República Portuguesa para a cerimónia de transferência de poderes, tendo em conta a necessidade de uma coordenação estreita e formal entre os dois planos.

Esta situação, que implica a criação de um gabinete de projecto, é de natureza essencialmente operacional e de carácter pontual, devendo ser realizada em articulação com o plano de acções da República Portuguesa para a cerimónia de transferência de poderes, tendo em conta a necessidade de uma coordenação estreita e formal entre os dois planos.

基此;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予的權能，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，下令：

一、設立具項目組性質的移交大典統籌辦公室，葡文簡稱 GCCT。

二、移交大典統籌辦公室在一位政務司管轄下運作，並在有需要時與外交部的移交大典工作小組聯繫和協調。

三、辦公室旨在推行並協調獲委派關於葡萄牙共和國將澳門管治權移交中華人民共和國典禮的工作，包括：

a) 緊密聯繫所有參與者，計劃並監督整體活動大綱，其財政預算的制訂和成本控制；

b) 根據舉行各項活動的場地的特點，其交通及保安上的適當性，規劃場地的使用和聯繫；

c) 及時開展所有必要工作，尤其是所使用場地的準備和配合，以及來澳參與是次盛事的嘉賓及記者的接待、引領、接送和住宿等工作的籌備和後勤支援；

d) 設立新聞中心，包括安排運作所需的技術和人力資

cionamento bem como de todas as infra-estruturas de telecomunicações e interligações locais e internacionais que venham a ser necessárias;

e) Desenvolvimento, em estreita colaboração com as entidades que supervisionem as questões de segurança, das necessárias medidas de acreditação e de segurança tanto global como individual;

f) Supervisão das questões de natureza protocolar que envolvem a recepção, o acompanhamento e a presença dos convidados nas cerimónias oficiais e nos acontecimentos sociais;

g) Articulação entre as cerimónias, os acontecimentos culturais e sociais que integram o programa oficial e as iniciativas que, a propósito, venham a ser realizadas por outras entidades, nomeadamente da sociedade civil.

4. O GCCT, enquanto equipa de projecto, terá duração até 19 de Dezembro de 1999.

5. O GCCT é chefiado por um coordenador nomeado em comissão de serviço por despacho do Governador, equiparado para efeito remuneratório a director da coluna 2 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

6. O GCCT é integrado pelo pessoal que se revele necessário à realização dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa, ou mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

7. As despesas com a criação e funcionamento do gabinete serão suportadas por dotação a atribuir por despacho do Governador.

8. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Novembro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

源，以及一切電訊設施和必須的本地及國際聯繫；

e) 與負責保安的實體緊密合作，開展必要的識別措施及整體和個別保安措施；

f) 負責涉及嘉賓出席官方儀式和社會活動的接待和陪同等禮節工作；

g) 協調官方安排的儀式和社會文化活動，以及由其他實體，尤其是民間實體舉行的活動。

四、移交大典統籌辦公室作為項目組，存續期至一九九九年十二月十九日。

五、該辦公室由總督透過批示以定期委任方式委任一名協調員領導，其報酬相等於十二月二十一日第 85/89/M 號法令附載的表一內第二欄所定的司長報酬。

六、該辦公室由實現其目標所需的人員組成。可向人員所屬部門要求派駐或徵用，還可根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定方式聘任，或經協調員建議，以包工合同或個人勞動合同聘任。

七、因設立該辦公室及其運作引起的費用由總督以批示撥款支付。

八、本批示由公布翌日起生效。

命令公布

一九九八年十一月十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 15/98/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, de 1886, tal como revista pelo Acto de Paris, de 1971.

Aprovada em 20 de Outubro de 1998.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會

決議 第 15/98/M 號

立法會根據澳門組織章程第三條第三款及第三十條第一款 i 項的規定及為著有關的效力，議決如下：

對由一九七一年巴黎公約修訂的一八八六年《伯爾尼保護文學和藝術作品公約》延伸到澳門給予贊同意見。

一九九八年十月二十日通過

立法會主席 林綺濤